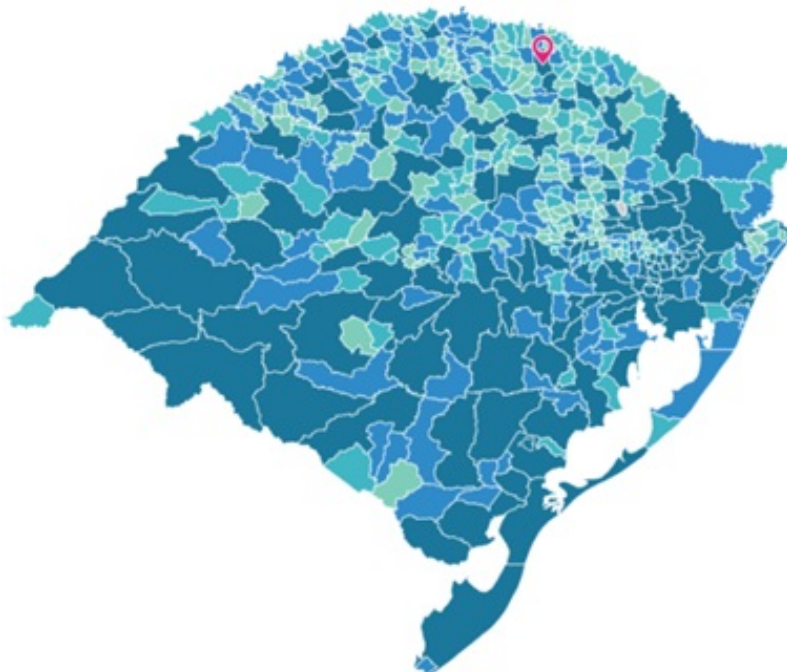




**RELATÓRIO DE CONTAS ORDINÁRIAS**  
**INDIRETA MUNICIPAL**

<b>PROCESSO Nº:</b>	<b>000417-0200/20-8</b>
<b>FISCALIZADO:</b>	<b>INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA - IEP</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>23.681.516/0001-44</b>
<b>EXERCÍCIO:</b>	<b>2020</b>





## SUMÁRIO

<b>1 GESTORES RESPONSÁVEIS</b>	
<b>2 INTRODUÇÃO</b>	
<b>3 REMESSAS DE INFORMAÇÕES</b>	
<b>3.1 Entregas</b>	
3.1.1 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)	
3.1.2 Prestação de Contas Anual	
3.1.3 Base de Legislação Municipal (BLM)	
3.1.4 Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon)	
<b>4 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)</b>	
<b>4.1 Aspectos Gerais</b>	
4.1.1 Legislação e Regime Municipal	
<b>4.2 Avaliação Atuarial</b>	
4.2.1 Tempestividade da Avaliação Atuarial	
<b>4.3 Balanço Atuarial do Plano Previdenciário</b>	
4.3.1 Evolução do Ativo, Passivo e Resultado Atuarial	
<b>4.4 Reservas Matemáticas</b>	
4.4.1 Contabilização das Reservas Matemáticas Previdenciárias	
<b>4.5 Investimentos</b>	
4.5.1 Enquadramento de Limites	
<b>RESPONSABILIZAÇÃO</b>	



## 1 GESTORES RESPONSÁVEIS

No quadro a seguir constam as autoridades responsáveis pelas contas da entidade, ora analisadas.

### Quadro 1 – Gestores responsáveis e substitutos

Cargo	Nome	Período de Responsabilidade
Diretor-Presidente	Renato Alencar Toso	01-01-20 a 25-02-20, 27-03-20 a 31-12-20
Diretor Financeiro	Diones Ricardo Weber	26-02-20 a 26-03-20

Fonte: SISCAD.

## 2 INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Auditoria foi elaborado para subsidiar o exercício da competência deste Tribunal de Contas de "julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e/ou mantidas pelos poderes públicos" (Constituição Federal, art. 71, II; Lei Estadual nº 11.424/2000, art. 33, III; e Resolução TCE-RS nº 1.028/2015, art. 5º, IV).

Para tanto, foram registradas verificações sobre as entregas de documentos às quais a entidade está sujeita, além de outras possíveis análises realizadas sobre temas relevantes.

Registra-se a inexistência de processos de tutela de urgência, de denúncias, de representações, de inspeções especiais ou extraordinárias, de processos de contas especiais ou de tomadas de contas especiais de responsabilidade do gestor no exercício em exame.

## 3 REMESSAS DE INFORMAÇÕES

### 3.1 Entregas

As entidades da administração indireta devem enviar obrigatoriamente ao TCE-RS o relatório de validação e encaminhamento, a prestação de contas anual, a base de legislação municipal e os contratos e licitações, nos prazos estabelecidos nas Resoluções TCE-RS nº 1.099/2018, nº 843/2009 e nº 1.050/2015 e na Instruções Normativas TCE-RS nº 12/2009.

Cumprido dizer que a qualquer tempo o TCE-RS pode solicitar informações complementares, nos termos do contido no § 2º do artigo 71 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e no § 1º do artigo 33 da Lei Estadual nº 11.424/2000.

#### 3.1.1 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)

Em relação a esse relatório, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

### Quadro 2 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso	Peça
Dez/2019 <sup>(1)</sup>	30-01-20	20-01-20	0	2487472
Jan/2020	02-03-20	27-02-20	0	2575929
Fev/2020	30-03-20	30-03-20	0	2631804
Mar/2020	30-04-20	23-04-20	0	2675598



Abr/2020	01-06-20	27-05-20	0	2723486
Mai/2020	30-06-20	18-06-20	0	2784277
Jun/2020	30-07-20	27-07-20	0	2877399
Jul/2020	31-08-20	24-08-20	0	2917564
Ago/2020	30-09-20	18-09-20	0	2997206
Set/2020	30-10-20	20-10-20	0	3084082
Out/2020	30-11-20	19-11-20	0	3145374
Nov/2020	30-12-20	15-12-20	0	3214113

Nota: <sup>(1)</sup> Processo de Contas de Gestão nº 3371-0200/19-2.

Portanto, o Relatório de Validação e Encaminhamento foi entregue dentro dos prazos e condições estabelecidos na Resolução TCE-RS nº 1.099/2018.

### 3.1.2 Prestação de Contas Anual

Em relação a essa documentação, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

#### Quadro 3 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso
ANUAL	30-04-20	15-04-20	0

Portanto, os documentos da prestação de contas foram entregues dentro do prazo disposto no artigo 5º, inciso II, da Resolução TCE-RS nº 1.099/2018, conforme protocolo eletrônico nº 292704.

### 3.1.3 Base de Legislação Municipal (BLM)

Em relação a essa remessa, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

#### Quadro 4 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso
4º T/2019 <sup>(1)</sup>	10-01-20	13-01-20	3
1º T/2020	10-04-20	09-04-20	0
2º T/2020	10-07-20	10-07-20	0
3º T/2020	10-10-20	02-10-20	0

Nota: <sup>(1)</sup> Processo de Contas de Gestão nº 3371-0200/19-2

As remessas de normas à Base de Legislação Municipal do TCE-RS não foram encaminhadas, em sua totalidade, nos prazos estabelecidos na Resolução TCE-RS nº 843/2009 e na Instrução Normativa TCE-RS nº 12/2009 (peça 3751452).

Entretanto, como o referido atraso não comprometeu a análise das contas do Executivo Municipal, tal situação não deve ser caracterizada como irregularidade passível de esclarecimento.

### 3.1.4 Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon)

Em relação a essas remessas, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:



#### Quadro 5 – Informações das Entregas

Indicador	% Fora do Prazo	Atraso médio (dias)	Peça
Licitações	0	0	(peça 3751471)
Contratos	0	0	(peça 3751472)

As remessas de licitações e contratos ao Sistema de Licitações e Contratos do TCE-RS (LICITACON) foram efetuadas de acordo com a Resolução TCE-RS nº 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2017.

## 4 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

### 4.1 Aspectos Gerais

#### 4.1.1 Legislação e Regime Municipal

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, financiado por recursos orçamentários públicos e contribuições sociais, destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

O sistema previdenciário brasileiro é composto pelo regime geral de previdência social, pelo regime próprio de previdência social e pelo regime de previdência complementar, cuja essência é a gestão do patrimônio coletivo dos segurados, para transformar a poupança presente em benefícios futuros.

O regime próprio de previdência social, exclusivo dos servidores públicos efetivos e constituído em cada ente da federação, tem caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, e deve observar os critérios de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do artigo 40 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 9.717/1998.

O servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da administração pública direta, bem como o das respectivas autarquias e fundações, serão amparados pelo regime geral de previdência social, caso o ente público não tenha instituído seu regime próprio, de acordo com o disposto no artigo 13 da Lei Federal nº 8.212/1991.

A estrutura administrativa-organizacional dos regimes próprios de previdência pode ser na forma de fundo, dentro da estrutura da administração direta, ou de autarquia ou de fundação pública, na administração indireta.

A instituição de regime próprio de previdência implica adoção de contabilidade exclusiva e realização tempestiva e adequada de avaliação atuarial do plano de benefícios, sem prejuízo de observação às exigências de responsabilidade fiscal estabelecidas legalmente.

O regime próprio de previdência do município de Erechim está constituído sob a forma de autarquia.

### 4.2 Avaliação Atuarial

#### 4.2.1 Tempestividade da Avaliação Atuarial

A avaliação atuarial é o documento elaborado por atuário que caracteriza a população segurada, discrimina os encargos, estima os recursos e as alíquotas de contribuição, apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões



matemáticas a contabilizar e que contém o parecer atuarial relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios do regime próprio, na definição trazida pela Portaria MF nº 464/2018.

A elaboração desse documento, contendo as definições, resultados e medidas necessárias para o equilíbrio financeiro e atuarial do plano previdenciário, é obrigatória em cada balanço, conforme disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 9.717/1998.

O resultado da avaliação atuarial é encaminhado anualmente à Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia até 31 de março do exercício subsequente ao da sua data base, através do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (documento que demonstra resumidamente as características gerais do plano de benefícios e da massa segurada e os principais resultados da avaliação atuarial), de acordo com o previsto no inciso I do § 6º do artigo 5º da Portaria MPS nº 204/2008. Excepcionalmente, no exercício de 2020, o prazo foi prorrogado para 31/07/2020, conforme Portaria SEPRT/ME n. 1.348, de 3 de dezembro de 2019.

A consulta ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV) revela o cadastramento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial em 27/07/2020, em cumprimento, portanto, ao prazo supracitado.

### 4.3 Balanço Atuarial do Plano Previdenciário

#### 4.3.1 Evolução do Ativo, Passivo e Resultado Atuarial

O ativo total ou garantidor corresponde ao somatório dos bens e direitos e é composto basicamente pelo saldo financeiro em conta corrente, pelas aplicações em fundos de investimento e em imóveis e pelo valor atual dos parcelamentos de débitos previdenciários.

O passivo atuarial corresponde ao valor presente de todos os compromissos assumidos e resulta da soma da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC) com a Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC).

O resultado atuarial é a diferença entre os ativos garantidores e o passivo atuarial do plano de benefícios.

Abaixo o resultado atuarial do fundo em capitalização do exercício em exame e um gráfico explicando a representatividade das variáveis que compõem o ativo total e o passivo atuarial.

**Quadro 6** – Resultado Atuarial - DRAA 2021, enviado dia 22/03/2021, com data focal de 31/12/2020

Resultado Atuarial - DRAA 2021		
ATIVO	<b>Ativos Garantidores</b>	<b>128.496.586,93</b>
	Renda fixa	97.835.261,10
	Renda variável	28.929.129,02
	Segmento imobiliário	0,00
	Em enquadramento	0,00
	Títulos e valores não sujeitos ao enquadramento	0,00
	Demais bens, direitos e ativos	1.732.196,81
	<b>Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários</b>	<b>0,00</b>
PASSIVO	<b>Passivo Atuarial</b>	<b>222.044.305,91</b>
	<b>PMBC - Provisão Matemática de Benefícios Concedidos</b>	<b>40.623.967,76</b>
	VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	100.771.312,07
	VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras (-)	60.147.344,31
	<b>PMBaC - Provisão Matemática de Benefícios a Conceder</b>	<b>181.420.338,15</b>
	VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	644.026.041,24

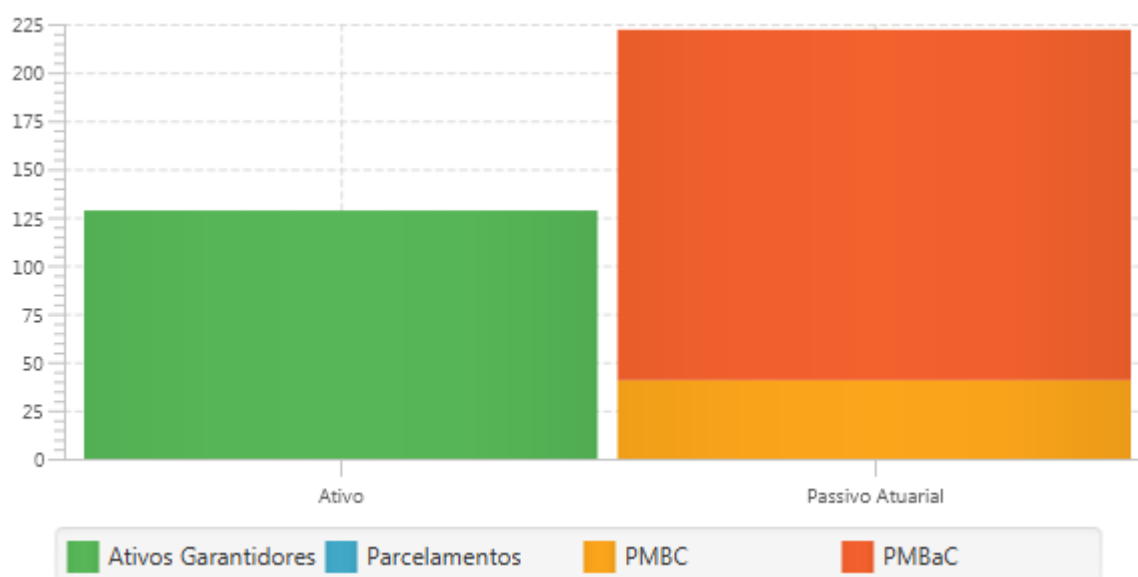




VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras (-)	462.605.703,09
<b>Resultado Atuarial sem plano de amortização: Deficit Atuarial a Amortizar (-)/ Superavit Atuarial (+)</b>	<b>-93.547.718,98</b>
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	130.323.014,97
<b>Resultado Atuarial após plano de amortização: Deficit Atuarial (-) / Superavit Atuarial (+)</b>	<b>36.775.295,99</b>

Fonte: Tabela elaborada com base em dados do DRAA obtidos da Secretaria de Previdência.

**Gráfico 1** – Resultado Atuarial sem plano de amortização - Fundo em Capitalização (em R\$ milhões)



Com intuito de observar o comportamento do fundo em capitalização e mostrar a evolução do resultado atuarial, levantaram-se os dados dos três últimos exercícios, a saber:

**Quadro 7** – Evolução do Resultado Atuarial do Fundo em Capitalização

	DRAA 2019	DRAA 2020	DRAA 2021
<b>Data Focal</b>	<b>31/12/2018</b>	<b>31/12/2019</b>	<b>31/12/2020</b>
<b>Data de Envio DRAA</b>	<b>17/02/2020</b>	<b>27/07/2020</b>	<b>22/03/2021</b>
<b>Ativo Total</b>	<b>72.534.466,27</b>	<b>100.023.698,10</b>	<b>128.496.586,93</b>
Ativos Garantidores	72.534.466,27	100.023.698,10	128.496.586,93
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	0,00	0,00	0,00
<b>Passivo Atuarial</b>	<b>204.446.370,00</b>	<b>277.476.867,03</b>	<b>222.044.305,91</b>
PMBC - Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos	27.444.679,00	32.749.003,94	40.623.967,76
PMBaC - Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder	177.001.691,00	244.727.863,09	181.420.338,15
<b>Resultado Atuarial sem plano de amortização: Deficit Atuarial a Amortizar (-)/ Superavit Atuarial (+)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-93.547.718,98</b>
	<b>131.911.903,73</b>	<b>177.453.168,93</b>	
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	104.338.023,43	123.862.203,60	130.323.014,97
<b>Resultado Atuarial após plano de amortização: Deficit Atuarial (-)/ Superavit Atuarial (+)</b>	<b>-27.573.880,30</b>	<b>-53.590.965,33</b>	<b>36.775.295,99</b>

Fonte: Secretaria da Previdência.

**Gráfico 2** – Evolução do Resultado Atuarial sem plano de amortização

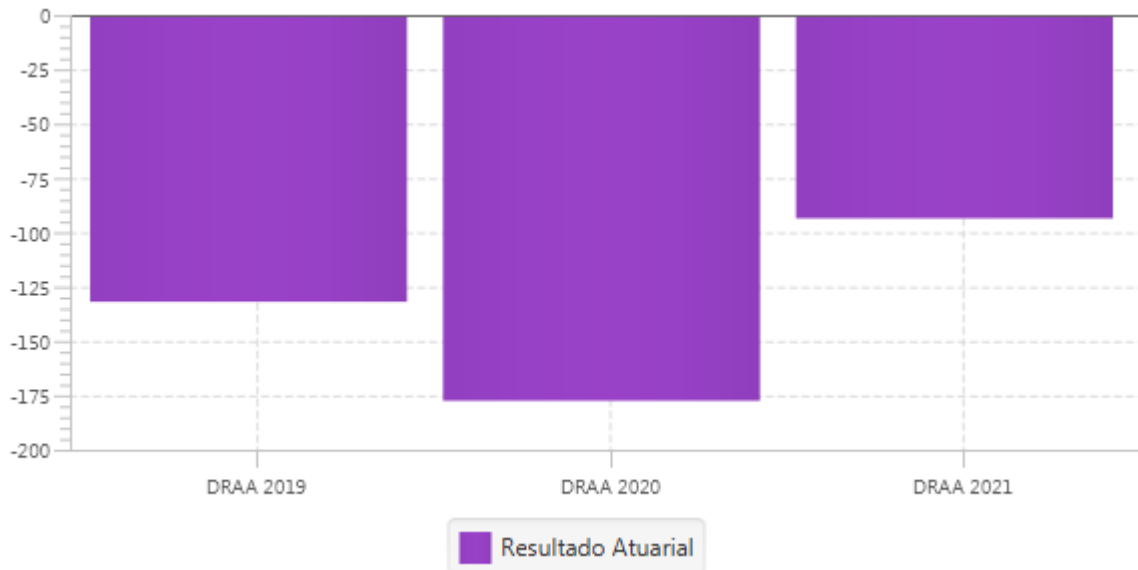
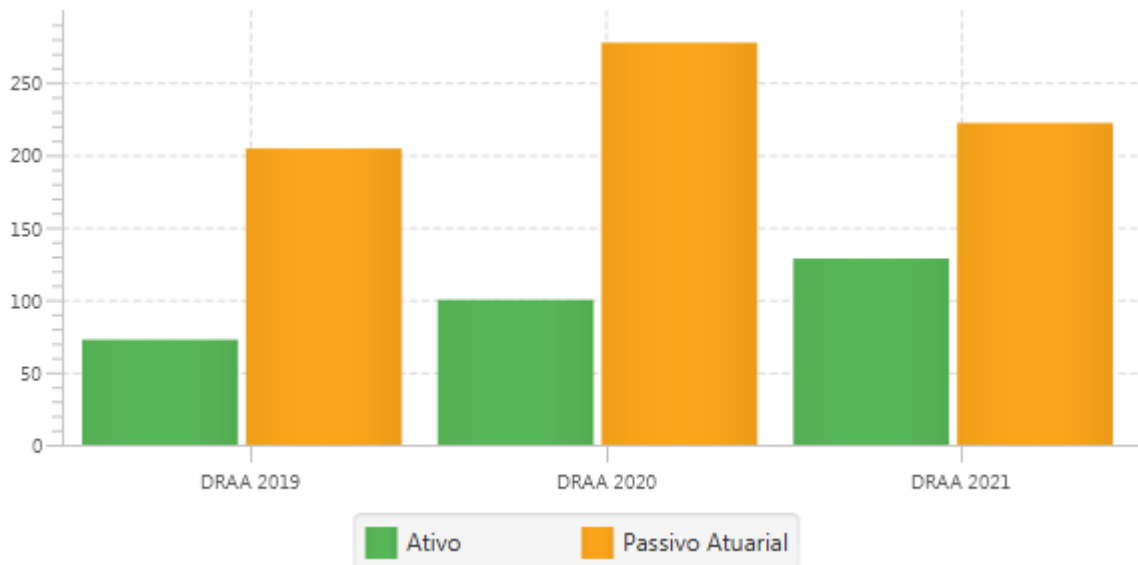


Gráfico 3 – Ativo Total x Passivo Atuarial sem plano de amortização (em R\$ milhões)



O fundo em capitalização, com base nas informações anteriores, apesar de registrar crescimento do deficit atuarial no penúltimo estudo, apresenta uma redução no último estudo, sendo prudente o acompanhamento da efetividade do plano de amortização, visando sua redução.

### **Índice de Cobertura Atuarial**

A análise do índice de cobertura atuarial da provisão matemática visa identificar a proporção de recursos financeiros existentes para o pagamento das aposentadorias e pensões





concedidas (provisão matemática de benefícios concedidos) ou futuras (provisão matemática de benefícios a conceder) a cargo do fundo em capitalização.

É esperado que seja igual ou superior a 1 (um) o índice de cobertura atuarial da provisão matemática dos benefícios concedidos. Quanto menor, pior será a situação atuarial do regime próprio de previdência.

Abaixo a evolução dos índices nas três últimas avaliações e as considerações para o ano em exame.

#### Quadro 8 – Índice de Cobertura Atuarial do Fundo em Capitalização sem plano de amortização

	DRAA 2019	DRAA 2020	DRAA 2021
Índice de Cobertura Atuarial da Provisão Matemática Total (Passivo Atuarial)	0,35	0,36	0,58
Índice de Cobertura Atuarial da Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos	2,64	3,05	3,16

Fonte: Secretaria da Previdência.

O índice de cobertura atuarial da provisão matemática total do DRAA de 2021, com data focal em 31/12/2020, é menor que 1, mas o índice de cobertura atuarial da provisão matemática de benefícios concedidos é maior que 1, significando que, apesar de existir recursos suficientes para a cobertura da provisão matemática dos benefícios já concedidos, a provisão matemática dos benefícios a conceder ainda não está integralmente constituída, sendo necessária a adoção de medidas em busca do equilíbrio atuarial integral.

## 4.4 Reservas Matemáticas

### 4.4.1 Contabilização das Reservas Matemáticas Previdenciárias

A contabilização das provisões matemáticas previdenciárias é necessária para demonstrar a real situação patrimonial e financeira do regime próprio de previdência. O reconhecimento do passivo atuarial e sua evidenciação no balanço patrimonial atendem ao regime de competência.

A provisão matemática previdenciária, também conhecida como passivo atuarial, representa o valor presente do total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data.

O registro das provisões matemáticas previdenciárias, especificamente no que diz respeito ao plano de amortização atuarial, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público, deve ser efetuado nos desdobramentos das contas 2.2.7.2.0.00.00.00.00 e 2.2.7.2.1.05.00.00.00.00 do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.

Os valores apurados no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial devem ser registrados de acordo com o ano civil a que competem, tendo em vista a data do fato gerador das obrigações, em obediência ao regime de competência e as diretrizes estabelecidas pela NBC TSP Estrutura Conceitual e pelas demais Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, nos termos do disposto no artigo 3º da Portaria MF nº 464/2018.

A validação entre os dados <sup>1</sup> constantes no sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas e os repassados à Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia, através do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, é apresentada no quadro seguinte:



#### Quadro 9 – Validação de Dados entre o SIAPC e o DRAA

	Valor Informado no SIAPC	Valor Informado no DRAA	Validação*
Provisões Matemáticas Previdenciárias	222.044.305,92	222.044.305,91	CONFORME
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial Estabelecido em Lei	130.323.014,96	130.323.014,97	CONFORME

\*Para a validação de conformidade, foi considerada como aceitável uma diferença de dez reais para mais ou para menos. Alerta-se para a necessidade de ajustes nos processos do Município a fim de evitar diferenças de digitação/arredondamento entre o preenchimento dos demonstrativos e os sistemas contábeis.

Os valores contabilizados no balancete de verificação estão em conformidade com os informados no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial de 2021, não havendo inconformidades a serem apontadas.

#### Notas

1. Foi considerado o DRAA enviado em 22/03/2021, com situação "Documentos Digitalizados". Consulta pública disponível em <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/draa/consultarDemonstrativos.xhtml>.

### 4.5 Investimentos

#### 4.5.1 Enquadramento de Limites

As aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência instituídos pelos entes federados estão sujeitas a uma série de limites, requisitos e vedações, previstos na Resolução CMN nº 3.922/2010, com alteração dada pela Resolução CMN nº 4.604/2017.

Entre as principais exigências, tem-se o enquadramento da alocação dos recursos dentro de limites estabelecidos para os segmentos de aplicação e tipos de ativos, com o objetivo de trazer segurança aos recursos garantidores, evitando exposição excessiva a riscos.

A partir dos dados constantes no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos correspondente a dezembro de 2020, enviado ao CADPREV, as aplicações de recursos estavam assim distribuídas:

#### Quadro 10 – Investimentos do Regime Próprio de Previdência

TIPOS DE ATIVOS	% Limite CMN 3.992/10		Valor (R\$)	% Recursos RPPS
	Ativo	Segmento		
Títulos Públicos de emissão do TN - Art. 7º, I, a	100		-	-
FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	100		88.367.662,83	66,98%
ETF - 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I, c	100		-	-
FI Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, a	60		6.168.341,11	4,67%
ETF - Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, b	60		-	-
FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a	40		2.595.012,22	1,97%
ETF - Demais Indicadores de RF - Art. 7º, IV, b	40		-	-
FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, b	5	15	4.138.327,62	3,14%
FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior - Art. 7º, VII, a	5		-	-
Poupança - Art. 7º, VI, b	15		-	-
FI de Ações - Índices c/ no mínimo 50 ações - Art. 8º, I, a	30		4.791.052,06	3,63%
ETF - Índice de Ações (c/ no mínimo 50) - Art. 8º, I, b	30		574.550,00	0,44%
FI de Ações - Geral - Art. 8º, II, a	20		15.612.897,39	11,83%

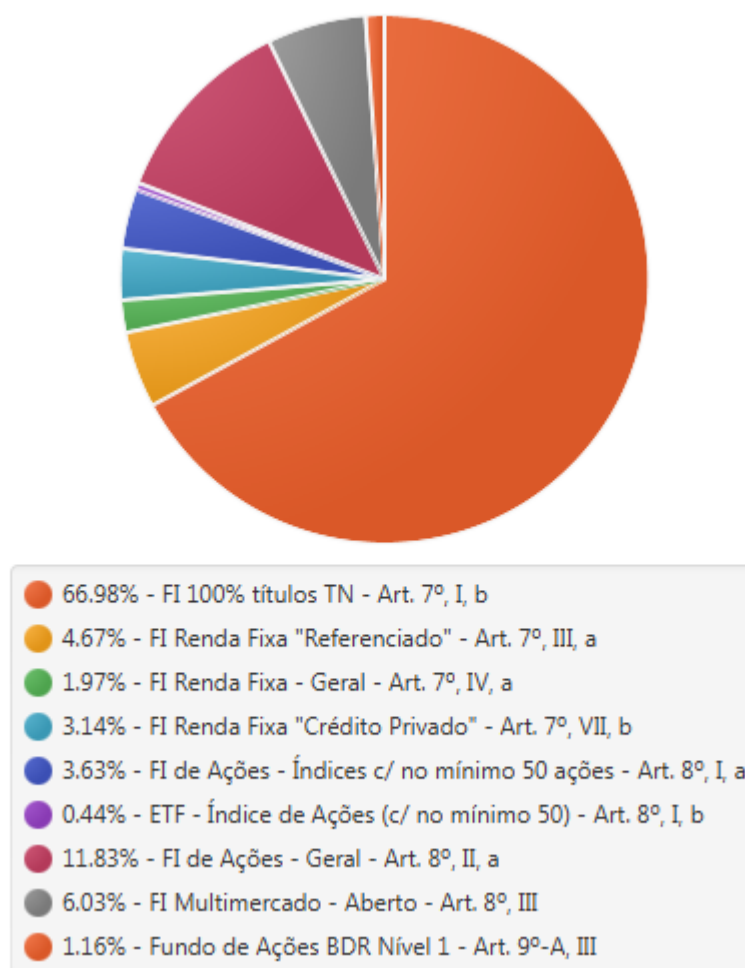
10



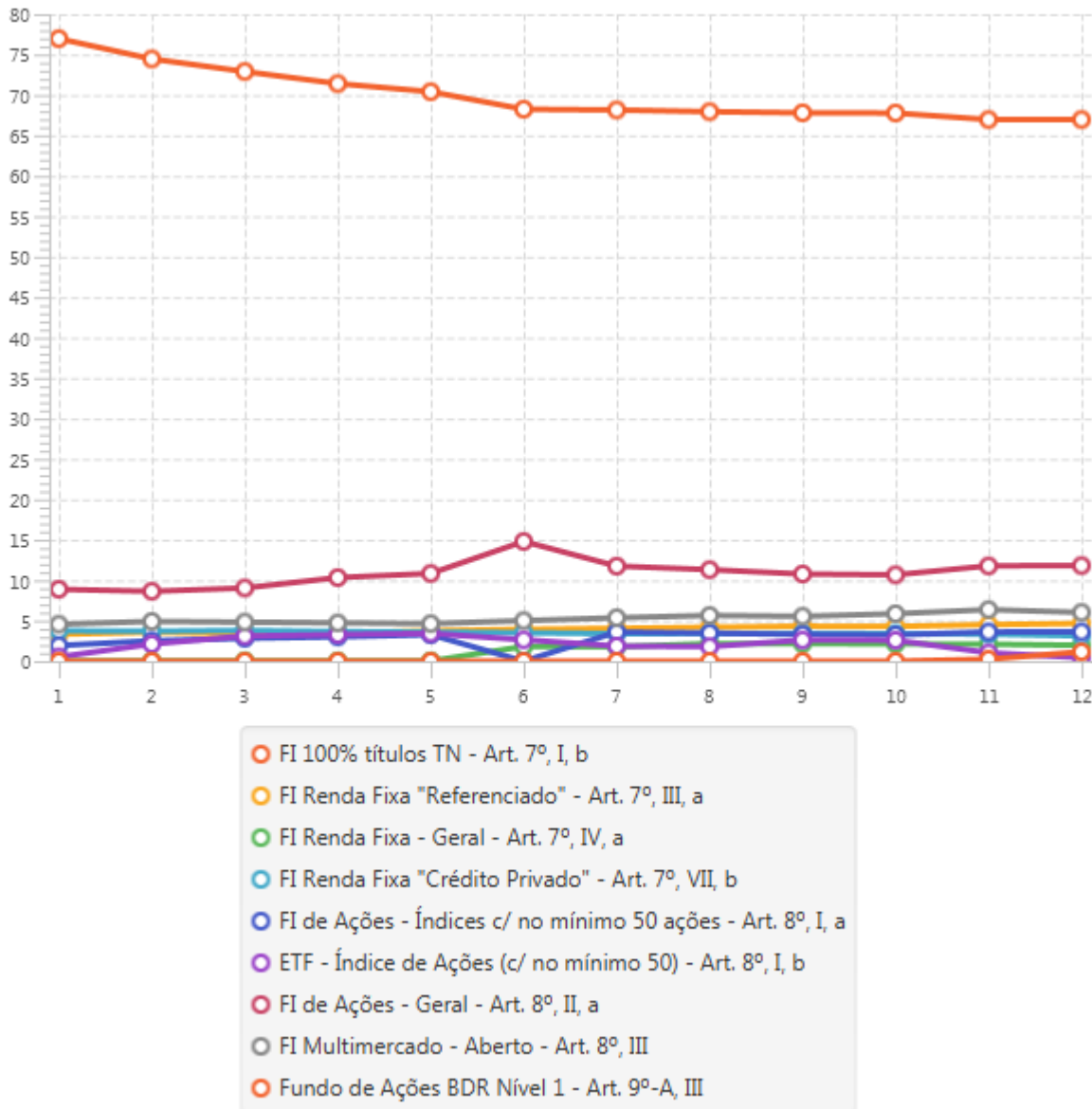
ETF - Demais Índices de Ações - Art. 8º, II, b	20	30	-	-
FI Multimercado - Aberto - Art. 8º, III	10		7.950.629,63	6,03%
FI em Participações - Art. 8º, IV, a	5		-	-
FI Imobiliários - Art. 8º, IV, b	5		-	-
Fundo de Ações BDR Nível 1 - Art. 9º-A, III			1.527.506,10	1,16%
Fundo Investimento - Sufixo Investimento no Exterior - Art. 9-Aº, II		10	-	-
<b>TOTAL</b>	-	-	<b>131.725.978,96</b>	<b>99,85%</b>

Fonte: Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) da competência 12/2020.

**Gráfico 4** – Investimentos do Regime Próprio de Previdência



**Gráfico 5** – Evolução Mensal dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência em 2020



Com base nas informações expostas anteriormente, assim como em verificações adicionais, constata-se:

a) a inexistência de desenquadramentos da alocação dos recursos em relação aos limites estabelecidos nos artigos 7º, 8º e 9º da Resolução CMN nº 3.922/2010;

b) a inexistência de investimentos em fundos com participação superior a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência, conforme artigo 13 da Resolução CMN nº 3.922/2010;

c) a inexistência de investimentos em fundos com participação superior ao limite estabelecido no artigo 14 da Resolução CMN nº 3.922/2010;

d) a inexistência de investimentos em fundos vedados pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, de acordo com a Resolução CMN nº 4.604/2017;

e) a inexistência de investimentos em fundos que não possuem administrador ou



gestor que atenda aos critérios do artigo 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010.

Assim, verifica-se que os investimentos estão em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922/2010.

## RESPONSABILIZAÇÃO

Do presente Relatório, conclui-se pela inexistência de responsabilização, tendo em vista a ausência de irregularidades passíveis de serem esclarecidas.



Processo nº: 000417-0200/20-8

Matéria: Contas Ordinárias

Órgão: INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA - IEP

Responsáveis: Renato Alencar Toso  
Diones Ricardo Weber

**Contas Ordinárias.** Juízo Monocrático.

Contas Regulares. Inexistência de falhas.

Trata o expediente de **Contas Ordinárias** dos Senhores **Renato Alencar Toso e Diones Ricardo Weber**, Administradores responsáveis pelo INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA - IEP, exercício de 2020.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 11892/2021**, da lavra da Adjunta de Procurador, FERNANDA ISMAEL, manifesta-se pela regularidade das contas.

Pelo exposto, com base no inciso XVI do artigo 12 do Regimento Interno desta Corte, Resolução nº 1028/2015, acolhendo a instrução técnica e a manifestação do Ministério Público de Contas, DECIDO:

a) **pela regularidade das Contas Ordinárias dos Senhores Renato Alencar Toso e Diones Ricardo Weber**, Administradores responsáveis pelo INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA - IEP, exercício de 2020.

b) transitada em julgado a presente decisão estará o feito em condições de ser arquivado, uma vez que atingido o objeto proposto em cumprimento à competência inserta no inciso II do artigo 71 da Constituição Federal.

**Publique-se.**

Assinado digitalmente pela Relatora.